

A Ameaça Trans

Uma análise dos espantalhos argumentativos que avançam sobre as casas legislativas

Gabrielle Weber¹
Rafaela Ribas Lopes²
Jacira Carrasco³
Lupe Lima Pugliesi⁴

Resumo: Este artigo tem como objetivo analisar a recente onda de ataques legislativos que, em escala global, ameaçam e já cerceiam a autonomia e os direitos da população trans. Traçamos um panorama abrangente dos projetos de lei propostos na Europa, Estados Unidos e América Latina com o intuito de contextualizar e identificar similaridades com os discursos que reverberam nas casas legislativas brasileiras. A partir dessa análise, emerge uma série de espantalhos argumentativos que não passam de um conjunto incendiário de afirmações contraditórias e sem nenhum respaldo científico com o intuito de incitar uma reação moralista e fomentar o discurso de ódio.

Palavras-chave: transgeneridade; leis antitrans; crianças trans; adolescentes trans; neofascismo.

¹ Travesti, Bacharela em Ciências Moleculares, Doutora em Física e Professora do Departamento de Ciências Básicas e Ambientais. Escola de Engenharia de Lorena. USP. gabrielleweber@usp.br

² Trans não-binária, Bacharel em Letras Português e Árabe e bolsista PUB no projeto "Corpas Trans na USP". Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. USP. rafaelaribaslopes@usp.br

³ Não-binária, Bacharel e Licenciatura em Geografia. bolsista PUB no Copras Trans na USP". Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. USP. carrascojacira@usp.br

⁴ Não-binária, Bacharel e Licenciatura em Geografia. bolsista PUB no Copras Trans na USP". Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. USP. llimapugliesi@usp.br

Qui défend les droits de l'enfant différent? Les droits du petit garçon qui aime porter du rose? De la petite fille qui rêve de se marier avec sa meilleure amie? Les droits de l'enfant queer, pédé, gouine, transsexuel ou transgenre? - Paul Preciado (2013, p.1)

Este artigo nasce da urgência de quem teme pela própria vida, de quem está sob a mira de um revólver segurado por uma mão trêmula, cujo dedo, embalado por salmos bíblicos, acaricia o gatilho. É fruto de uma profunda preocupação com a derradeira chegada do movimento antitrans em terras brasileiras, cujos ecos já começam a reverberar nas casas legislativas. Não bastasse o Brasil se consagrar pelo décimo quarto ano consecutivo como o país que mais assassina pessoas trans no mundo (BENEVIDES, 2023)⁵, o ano de 2023 assistiu uma explosão sem precedentes da proposição de projetos de lei com temáticas antitrans. De acordo com a jornalista Dani Avelar (2023), somente nos 3 primeiros meses de 2023 haviam sido protocolados pelo menos 69 projetos nas esferas municipal, estadual e federal. Para termos de comparação, um levantamento realizado pela *Democracy Reporting International* e pelo Programa de Diversidade e Inclusão da FGV Direito Rio identificou que um terço dos 60 projetos de lei antitrans apresentados na Câmara dos Deputados entre 2019 e 2023 foram propostos apenas em 2023 (DINIZ; MACÁRIO, 2023).

Não surpreendentemente, essa escalada no debate antitrans culmina, no final de junho de 2023, com a instauração de uma CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo⁶ (SÃO PAULO, 2023a) e na realização de uma Audiência Pública no âmbito da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família da Câmara dos Deputados (BRASIL, 2023a) para

⁵ Após a submissão do manuscrito, a organização não-governamental *Transgender Europe* (TGEU) atualizou, em novembro de 2023, o seu monitoramento dos assassinatos de pessoas trans, incluindo os dados referentes aos ocorridos entre 1 de outubro de 2022 e 30 de setembro de 2023. O Brasil figura, então, pelo décimo quinto ano consecutivo como o país que mais mata pessoas trans no mundo, com pelo menos 75 assassinatos, o que corresponde a 31% do total registrado em todo o mundo (TGEU, 2023d). Posteriormente, em 29 de janeiro de 2024, o dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2023 registrou 145 assassinatos de pessoas trans no Brasil em 2023 (BENEVIDES, 2024).

⁶ O relatório final aprovado pela CPI, publicado no Diário Oficial no dia 18 de janeiro de 2024, recomendou "a suspensão imediata de novas admissões de pacientes para tratamento de transição de gênero no AMTIGOS" (SÃO PAULO, 2023a, p.15), bem como encaminhou um novo projeto de lei proibindo a utilização de bloqueadores hormonais em crianças e adolescentes trans menores de 16 anos em toda a rede de saúde, pública e privada, no Estado de São Paulo.

discutir o tratamento oferecido a crianças e adolescentes trans. Enquanto a primeira pretende

[...] apurar e investigar as práticas adotadas pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo no diagnóstico, acompanhamento e tratamento de menores de idade com suspeita ou diagnóstico de incongruência de gênero ou transgêneros e, em especial, a submissão de crianças e adolescentes a hormonioterapias para transição de gênero realizadas pelo hospital em possível violação às disposições do conselho federal de medicina. (SÃO PAULO, 2023a, p.11)

A segunda quer

[...] debater sobre a “Infância Plena” suas consequências, riscos e diferentes posições sobre ajustamento e intervenções, entre outros, bem como, sensibilizar os nobres pares para importância do tema e responsabilidade desta Casa selar pelos princípios constitucionais. (BRASIL, 2023a, p.1)

Em comum, ambas apelam ao artigo 227 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), que afirma ser "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde [...], além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência."

Entretanto, disfarçado sob esse discurso moralista de defesa das crianças e dos adolescentes reside uma agenda descaradamente transfóbica que visa assegurar a manutenção da naturalização da cisheterorma desde a mais tenra infância. Por cisheteronormatividade entendemos, conforme Julia Serano (2007), o conjunto de normas e práticas adotadas pela sociedade que produz, estabiliza e legitima a naturalidade e a prevalência das identidades cisgênero e da heterossexualidade, em detrimento da negação, patologização e subjugação das identidades transgênero e das demais sexualidades.

In such a framework, transexual bodies, identities, perspectives, and experiences are continuously required to be explained and inevitably remain open to interpretation. Corresponding cissexual attributes are simply taken for granted – they are assumed to be "natural" and "normal" and therefore escape reciprocal critique. This places transexuals at a constant disadvantage, (SERANO, 2007, p.134)

uma vez que se estabelecem relações de poder e hierarquias que excluem e invisibilizam pessoas trans e não-heterossexuais, bem como suas experiências. Assim, ao suscitar o pânico moral (BASSI; LAFLEUR, 2022; CORRÊA, 2021) contra pessoas trans que, de acordo com os proponentes, estariam cooptando crianças e jovens e os forçando

a se tornarem transgênero, cria-se um embate, vilanizando qualquer um que ouse ameaçar as bases binárias do *cistema* colonial ao dessencializar a bijeção sexo-gênero-desejo. Nesse contexto, as pessoas trans fornecem os contraexemplos inconvenientes a esse destino inescapável santificado em cada nascimento através da observação de um genital. Em outras palavras, elas são as rachaduras nos muros que, como escreve Glória Anzaldúa (1987), devem manter ideias indesejáveis do lado de fora, à margem da *sociedade*⁷.

Esse fenômeno é apenas mais um dos reflexos de uma intensa disputa ideológica que tem sido travada em escala global com o avanço do conservadorismo sobre os campos político e cultural e que encontrou na agenda antitrans uma arena fértil para o crescimento mútuo dos movimentos de extrema direita e da cultura da transfobia (BASSI; LAFLEUR, 2022). No Reino Unido, a tentativa de tornar o Gender Recognition Act⁸ mais transinclusivo deflagrou, a partir de 2017, uma intensa campanha de pânico moral plenamente veiculada na mídia e capitaneada por grupos de feministas radicais transexcludentes (TERFs) que contou com o apoio de grupos cristãos e conservadores numa vasta aliança antitrans, incluindo, em particular, uma parcela da comunidade LGB(T)QIA+ a favor da exclusão da letra T do acrônimo (HINES, 2020). Sob a premissa de que os direitos das mulheres estariam sendo corroídos pela promoção da ideologia de gênero, eles argumentam falaciosamente que a autoidentificação de gênero permitiria que homens acessassem espaços femininos com o intuito de cometer crimes sexuais contra mulheres.

Em um movimento similar, a administração Trump tentou agradar a direita contemporânea ao propor ao Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos Estados Unidos que sexo fosse definido como uma condição biológica imutável, determinada pela

⁷ Empregamos propositalmente ao longo do texto alguns neologismos como, por exemplo, *cistema* e *sociedade*, com o intuito de explicitar e tensionar o papel da cisheteronorma na exclusão sistemática de corpos dissidentes de gênero e sexualidade ou, mais simplesmente, na torção de linguagem proposta pelos movimentos trans e feministas, *corpas*. Tal distorção tem como principal intuito desconstruir o androcentrismo inerente à nossa linguagem, ressignificando adjetivos e substantivos.

⁸ O *Gender Recognition Act* é uma lei promulgada pelo parlamento do Reino Unido em 2004, que permitiu que pessoas trans alterassem o gênero em seus registros civis de nascimento sem a necessidade de intervenções cirúrgicas. Apesar de corresponder a um processo burocrático e com inúmeras limitações, incluindo um viés patologizante sobre as existências trans, ele proporcionou a primeira lei de reconhecimento de gênero no mundo a não requerer a esterilização forçada.

genitália observada ao nascimento (BASSI; LAFLEUR, 2022). A mesma motivação pode ser encontrada em um dos 29 projetos de lei que tramitam em 2023 no congresso estadunidense⁹. O HR115 (US, 2023) que, sob a premissa de proteger o direito das mulheres, afirma que "machos e fêmeas apresentam diferenças biológicas imutáveis e únicas que se manifestam antes do nascimento e aumentam conforme envelhecem e passam pela puberdade" para justificar no contexto da legislação federal que "sexo" signifique apenas "sexo biológico" e que os termos "menina", "mulher" e "mãe" sejam empregados apenas para fêmeas humanas, ao passo que, os termos "menino", "homem" e "pai", apenas para machos humanos.

Como Bassi e Lafleur (2022) argumentam, esse movimento antitrans pode ser adequadamente descrito como neofascista. Em particular, um dos tropos transfóbicos mais acionados, o de que identidades trans fornecem uma desculpa legal para que predadores sexuais se infiltrem em espaços femininos, corresponde a uma justaposição de dois dispositivos: um fascista (através da identificação de mulheres trans com a figura da mulher-crise¹⁰) e outro neoliberal (ao colocar as mulheres cis em uma posição de risco e vulnerabilidade). Em suas palavras,

In contemporary mainstream transphobia, then, we may be witnessing the postfascist resurfacing of the “crisis-woman” via representations of trans womanhood as a site of ominous danger and individualized risk. In fact, in the widely rehearsed trans-exclusionary argument mentioned above, the postfascist anxiety that degeneracy may lurk around the corner, always uncomfortably and unsafely adjacent to normalcy (and therefore constantly on the verge of corrupting, infecting, or sabotaging it) is coupled with a typically neoliberal sensibility that frames social issues like gender violence as matters of individual risk produced by a diffused cultural climate of insecurity. (BASSI & LAFLEUR, 2022, p. 315)

Junte-se a isso a reessencialização proposta da categoria mulher, temos a promoção explícita da renaturalização de uma ordem sexual cisheteronormativa que justifica a segregação de homens e mulheres nas esferas pública e privada,

⁹ Dados obtidos a partir do projeto *Trans Legislation Tracker* que documenta legislações que impactam a vida de pessoas trans nos Estados Unidos. Disponível em: <<https://translegislation.com/bills/2023/US>>. Acesso em 6 de julho de 2023.

¹⁰ A figura da mulher-crise surgiu na Itália fascista para criar pânico moral contra as narrativas feministas liberais e, com isso, forçar as mulheres a se conformarem com os papéis impostos pelo estado fascista: o de mãe e do lar.

respectivamente. Como apontam Kuhar e Paternotte (2018), esse combate à ideologia de gênero e a defesa das "famílias normais" denunciam ansiedades demográficas e medos sobre a diminuição da natalidade.

Após essa breve contextualização, apresentamos, na seção seguinte, um panorama mais abrangente sobre as leis com teor antitrans que têm sido propostas e aprovadas no mundo. Nossa intenção é identificar os argumentos mais frequentemente mobilizados, mostrando a similaridade e a convergência do discurso, para, na seção seguinte, desmantelá-los, sobretudo, no contexto da saúde. Finalmente, na conclusão, analisamos o que resta desse espantinho argumentativo.

Panoramas legislativos

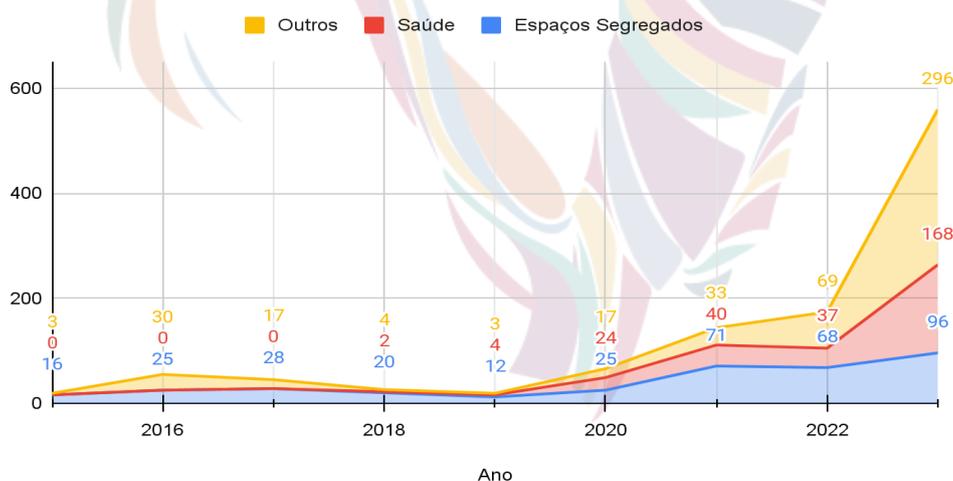
A organização não-governamental *Transgender Europe* (TGEU), fundada em 2005 com o objetivo de combater a discriminação contra pessoas trans, vem acompanhando desde 2013 a evolução das leis que afetam a vida da população trans na Europa e, a partir de 2019, na Ásia Central. Apesar do significativo progresso observado ao longo da última década na legislação voltada para proteger a população trans da discriminação, do aumento da disponibilidade de procedimentos legais para a mudança de gênero em documentos oficiais e da diminuição de requisitos discriminatórios (como esterilização ou outros procedimentos cirúrgicos, diagnósticos médicos e divórcio, entre outros) envolvidos no processo, nos últimos três anos houve um aumento preocupante das tentativas legais de se restringir o acesso da população, sobretudo crianças e jovens, trans a cuidados de saúde (TGEU, 2023b).

O Reino Unido é um dos epicentros desse movimento desde que, em 2020, a Alta Corte de Justiça determinou, no caso *Bell v. Tavistock*, que crianças menores de 16 anos não poderiam ser consideradas capazes para consentir com o uso de bloqueadores de puberdade. Mesmo com essa decisão tendo sido revogada pela Corte de Apelação em 2021, a discussão sobre os cuidados de saúde para jovens trans já havia se intensificado e assumido um caráter explicitamente antitrans tanto no Reino Unido quanto na Europa de forma geral. Notadamente, o processo de atendimento a jovens trans no Reino Unido

está sendo reformulado com o fechamento da clínica Tavistock (TGEU, 2023a). Um dos exemplos mais preocupantes é encontrado na Rússia, cuja situação escalou abruptamente com a aprovação, em julho de 2023, de uma lei que bane todo e qualquer cuidado médico relacionado com o processo de transição, bem como o reconhecimento legal do gênero de pessoas trans (TGEU, 2023c). Em particular, essa lei além de impedir que pessoas trans adotem crianças, também anula todos os casamentos em que uma das pessoas alterou o seu gênero após o matrimônio.

Cruzando o Atlântico, podemos usar os dados coletados pelo projeto *Trans Legislation Tracker*, que monitora a proposição e o andamento de projetos de lei que possam afetar a população transgênero dos EUA, para constatar que, ao longo da última década, houve um aumento significativo do esforço legislativo para eliminar as pessoas trans da vida pública estadunidense. Nos últimos anos, a maioria desses projetos abordava a questão da presença de pessoas trans nos banheiros e a sua participação em competições esportivas juvenis. Contudo, em 2023, o ataque foi mais direcionado ao acesso a cuidados médicos e a expressões de gênero que não conformam com a cisheteronormatividade, incluindo projetos que propõem a proibição de shows de drag queens (ARIZONA, 2023a). A Figura 1 mostra a quantidade de projetos de leis com temáticas antitrans propostos nas diversas esferas legislativas estadunidenses entre 2015 e 2023 classificados em 3 categorias.

Figura 1 - Projetos de lei com temática antitrans propostos nos EUA por ano



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do projeto *Trans Legislation Tracker*

A categoria espaço segregados inclui os projetos de lei que afetam a presença de pessoas trans em banheiros, vestiários, bem como a sua participação em competições esportivas. De uma forma geral, elas invocam o conceito obsoleto de essencialismo biológico para restringir legalmente a autonomia de pessoas trans e com isso "proteger" as "mulheres" (e seus direitos) de "homens". Estados como Oklahoma (OKLAHOMA, 2022a), Carolina do Sul (SOUTH CAROLINA, 2022), Dakota do Sul (SOUTH DAKOTA, 2022), Louisiana (LOUISIANA, 2022), Indiana (INDIANA, 2022), Iowa (IOWA, 2022), Kentucky (KENTUCKY, 2022), Utah (UTAH, 2022) e Tennessee (TENNESSEE, 2022) aprovaram em 2022 leis que estipulam a segregação de competidores esportivos pelo sexo designado ao nascimento sob a premissa de garantir uma suposta equidade em competições esportivas femininas. Em 2023, esse tipo de discurso atingiu a esfera federal estadunidense com a HR 115 (US, 2023).

Já a categoria saúde, que contempla os projetos de lei que visam restringir o acesso a cuidados médicos relativos ao processo de transição de gênero, como bloqueadores de puberdade, hormonização cruzada e cirurgias de afirmação de gênero, foi uma das que apresentou maior crescimento nos últimos 4 anos, mais do que quadruplicando em 2023 com relação a 2022. Além de proibirem que pessoas trans acessem o sistema de saúde para procedimentos médicos de afirmação de gênero, elas também ameaçam com acusações criminais os médicos e responsáveis que os oferecem para crianças e adolescentes. O foco desses projetos de lei reside sobretudo na "proteção" de crianças e adolescentes, como evidenciado, por exemplo, pela Lei para Salvar Adolescentes da Experimentação (ARKANSAS, 2021), que estariam apresentando sinais de disforia de gênero com uma frequência alarmantemente alta e recebendo tratamentos experimentais e irreversíveis cada vez mais cedo. Seus propositores alegam que, além de não resolverem o seu desconforto psicológico, como evidenciado pelas altas taxas de suicídio e comorbidades psiquiátricas apresentadas pela população trans, as intervenções médicas relacionadas com o processo de transição de gênero apresentariam riscos que superariam em muito qualquer benefício. Em particular, invocam pretensos estudos científicos não revelados para afirmar que, da ínfima parcela de crianças que apresenta

algum desconforto com o gênero que lhes foi atribuído ao nascimento, a vasta maioria passa a se identificar com ele durante a adolescência ou vida adulta.

O Alabama foi, em 2022, o primeiro estado a aprovar uma lei, conhecida como Lei de Compaixão e Proteção para Crianças Vulneráveis do Alabama, que criminaliza os cuidados médicos de afirmação de gênero voltados para crianças e adolescentes trans:

[...] to prohibit the performance of a medical procedure or the prescription of medication, upon or to a minor child, that is intended to alter the minor child's gender or delay puberty; [...] and to establish criminal penalties for violations; (ALABAMA, 2022, p.1)

Ademais, como a maioria dos textos, enfatiza que as proibições não se aplicam aos procedimentos envolvidos na normatização de crianças intersexo. Leis similares foram propostas ou até aprovadas em outros estados, com uma notável escalada na idade limite da proibição: para menores de 21 anos no Kansas (KANSAS, 2023) e menores de 26 na Carolina do Sul (SOUTH CAROLINA, 2023) e em Oklahoma (OKLAHOMA, 2023).

Finalmente, a categoria outros reúne projetos de lei que limitam a possibilidade de se atualizar informações como nome ou gênero em documentos oficiais, enfraquecem leis antidiscriminação, restringem a liberdade de expressão de pessoas trans e censuram o sistema educacional com respeito a discussões relativas a gênero e sexualidade. Em Oklahoma foi aprovada uma lei (OKLAHOMA, 2022 B) proibindo a emissão de certidões de nascimento com qualquer tipo de designação que não seja a de macho ou de fêmea, excluindo explicitamente a possibilidade de uso de qualquer termo para representar gêneros não-binários, sob a justificativa de se tratar de uma questão emergencial para se preservar a saúde, a segurança e a paz pública. Por outro lado, estados como Alabama (ALABAMA, 2022) e Flórida (FLORIDA, 2022, 2023) aprovaram leis que ao mesmo tempo proíbem que temas como sexualidade e identidade de gênero sejam discutidos em sala de aula, aumentam a abrangência dos direitos dos pais sobre decisões relacionadas à educação de seus filhos e proíbem o uso de pronomes pessoais que não correspondam à sua genitália. Nessa mesma linha, tramita no Arizona uma lei que visa banir livros que discutem identidade de gênero, equiparando tal discussão à normalização da pedofilia.

A parent who objects to a book that is available to students in the school [...] may request that the [...] institution remove the book [...] because the parent

finds the book to be lewd or sexual in nature, to promote gender fluidity or gender pronouns or to groom children into normalizing pedophilia [...] (ARIZONA, 2023b)

Já a América Latina tem sido usada nos últimos anos como um laboratório para as leis antitrans. Com o apoio jurídico da organização cristã sediada no Arizona, *Alliance Defending Freedom* (CARIBONI, 2021), grupos conservadores fizeram com que, em 2017, o Paraguai se tornasse o primeiro país no mundo a proibir o uso e a distribuição de materiais impressos ou digitais relacionados à teoria ou à ideologia de gênero em instituições de ensino públicas (PARAGUAI, 2017). No mesmo ano, na Bolívia, legisladores conservadores conseguiram rejeitar o parágrafo II do artigo 11 da lei de identidade de gênero que garantia direitos iguais para a população trans (BOLÍVIA, 2017). Legislações com caráter ainda mais abrangente tramitam na Guatemala. Além de banir discussões sobre gênero nas escolas, forçam uma classificação indicativa de não apropriado para menores de 18 anos a qualquer programa que aborde a questão trans, sob o pretexto de proteger crianças e adolescentes dos transtornos de identidade de gênero (GUATEMALA, 2021).

No Peru, uma lei aprovada em 2022 permite que os pais dos alunos censurem materiais educativos e currículos escolares sob o pretexto de defender "os princípios e direitos reconhecidos pela Constituição Política do Peru e a realidade afetiva, cognitiva, sociocultural e linguística dos estudantes" (PERU, 2022, p.1, tradução nossa). Essa lei foi apresentada por Esdras Ricardo Melinas Minayas, pastor evangélico, congressista e presidente do Comitê de Educação, buscando eliminar a educação sexual e de gênero nas escolas públicas. Já, em julho do mesmo ano, foi anunciado pela ministra da educação de Buenos Aires, na Argentina, a proibição de usar “e”, “x” e “@” para remover o gênero das palavras, apontada por especialistas linguísticos e sindicatos de professores como uma infração à Lei de Identidade de Gênero de 2012 (TÉLAM, 2022). Mais recentemente, em fevereiro de 2023, a deputada mexicana de extrema direita América Rangel propôs uma lei que criminaliza cuidados de afirmação de gênero como hormonização e cirurgias para menores de idade (MEXICO NEWS DAILY, 2023).

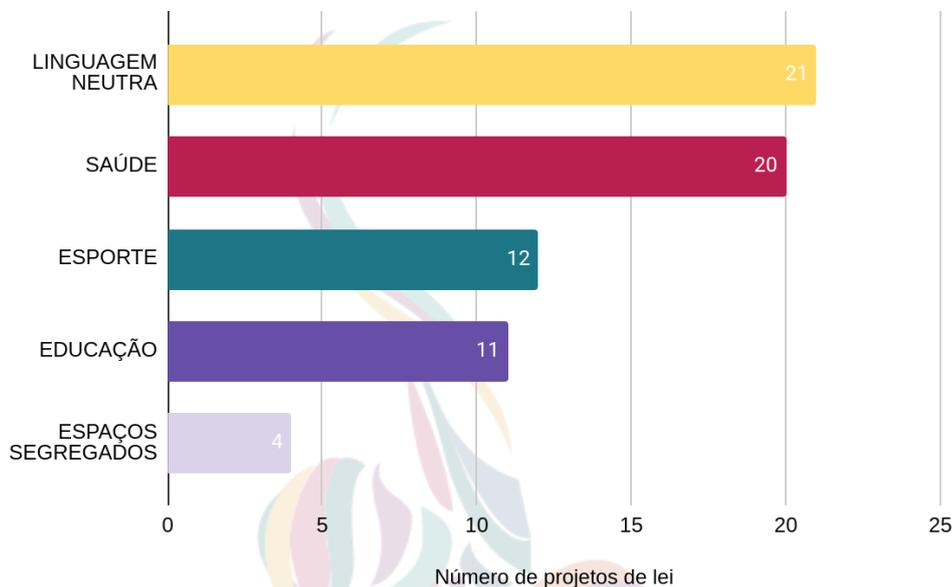
Finalmente, no Brasil, dos 69 projetos de lei antitrans apresentados apenas em 2023 para avaliação nas casas legislativas, vide a Figura 2 para uma categorização das

temáticas abordadas, temos que a maioria se divide entre limitações ao uso da linguagem neutra e ataques à saúde de pessoas trans, seja no acesso a tratamentos médicos, seja para regulamentar o comportamento dos profissionais da saúde e da família em relação a elas. Nota-se que eles partem majoritariamente de bancadas pautadas em convenções tradicionais religiosas. Além disso, ao se fazer a genealogia¹¹ de suas políticas, evidencia-se seu nítido posicionamento contra as liberdades individuais e defesa dos dogmas da bíblia.

As propostas se baseiam em argumentos diversos, que utilizam das mesmas falácias para defender uma suposta moralidade conservadora, velando ataques em tentativas de "proteger" os indivíduos. Ocorrem dezessete vezes dentro desses vinte projetos que atacam a saúde estruturas como: “proteger com absoluta prioridade, [...] a integridade física, mental e emocional da criança e do adolescente.”, “crianças e adolescentes [...] sejam protegidas”, “proteção integral às crianças e adolescentes”, e “proteger as nossas crianças”. Entretanto, é o número de contradições encontradas no corpo de cada um dos textos que sobressai, deixando ainda mais nítida a hostilidade para com pessoas trans – empregando desde alegações do que é ou não "natural", passando por afirmações como “é importante garantir por lei que fatores externos não afetarão o desenvolvimento natural de sua sexualidade” (BRASIL, 2023c), até "defendido pela ciência", seja qual for o fator científico que estejam se referindo.

¹¹ Por genealogia, nesse contexto, entendemos os antecedentes políticos dos parlamentares, envolvendo: filiações partidárias, cargos previamente ocupados, relações com movimentos sociais, envolvimento com instituições religiosas, ramificação dos projetos de leis propostos, entre outros, com o intuito de contextualizar a sua ação nas casas legislativas.

Figura 2 - Projetos de lei com temática antitrans propostos no Brasil em 2023



Fonte: elaboração própria.

O foco em crianças e adolescentes não apenas serve como um artifício para uma caracterização protetiva, mas também para apontar a transgeneridade como uma espécie de "mau geracional". Isso se dá por uma atribuição da suposta ameaça de movimentos considerados extremistas que seriam resultado da influência da grande mídia. Usando os argumentos do Dr. Alexandre Saadeh¹², afirmam que "é o fato da temática ser amplamente difundida entre a juventude, dentro de escolas, em aplicativos, por vídeos de influenciadores 'teen' em grandes redes sociais, séries de televisão, streaming e demais meios de publicidade e/ou interação social" (GOIÁS, 2023, p.7) para justificar, de forma totalmente patologizante, que pessoas "instáveis" seriam atraídas por um "fenômeno mundial" de contágio social.

"Essa proposição é um grito de socorro das nossas crianças visando um crescimento sadio e livre de ingerências dogmáticas e ideológicas quaisquer, nesse sentido é importante garantir por lei que fatores externos não afetarão o desenvolvimento natural de sua sexualidade". (GOIÁS, 2023, p. 8)

¹² O Dr. Alexandre Saadeh é psiquiatra e coordenador do Ambulatório Transdisciplinar de Identidade de Gênero e Orientação Sexual (AMTIGOS) do Núcleo de Psicologia e Psiquiatria Forense do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo (USP).

Ademais, a hormonioterapia, a transição cirúrgica e qualquer outro tratamento de afirmação de gênero são apresentados com uma aproximação de pessoas trans a pessoas com transtornos psicológicos, crianças e adolescentes, cuja autonomia é, historicamente, disputada pelo Estado. Nesse contexto, afirmam que pessoas transgênero "frequentemente sofrem de depressão, com uma taxa de tentativas de suicídio bastante superior à da população em geral", colocando a cirurgia de redesignação sexual como uma das causas desse fenômeno, pois "não garante a melhora no sofrimento psíquico, podendo até mesmo piorá-lo" (BRASIL, 2023b, p.2). Isso mostra não apenas o uso de falsas correlações, mas também de evidência seletiva, já que em outro projeto de lei é colocado que "mas essas pessoas não souberam especificar se esses pensamentos eram causados pelos remédios ou por fatores externos" (SÃO PAULO, 2023b, p.4). Trata-se de mais uma maneira de se colocar a transgeneridade como o fator responsável por prejudicar a saúde mental e física, e não a disforia de gênero, os fatores socioeconômicos e a discriminação. Fazendo-se entender que as pessoas trans seriam, na sua reivindicação de direitos, as responsáveis pela própria violência sofrida.

Desmontando os espantalhos argumentativos

Os cuidados médicos disponíveis para pessoas trans têm como objetivo ajudá-las a minimizar os desconfortos associados à disforia de gênero, a explorar sua identidade de gênero e, sobretudo, a encontrar um papel e uma expressão de gênero que lhes sejam confortáveis (COLEMAN et al., 2022). Para tanto, o tratamento deve ser individualizado e com acompanhamento psicoterapêutico, podendo ou não envolver uma alteração da expressão de gênero (terapias de voz e comunicação, depilação com cera, eletrólise ou laser, uso de faixas peitorais/coletes compressores ou enchimento dos peitos, ocultação genital ou prótese de pênis, enchimento dos quadris ou glúteos e mudança do nome e do marcador de gênero em documentos oficiais) ou modificações corporais (hormonização cruzada e cirurgias para alterar as características sexuais primárias ou secundárias). Não obstante, conforme apresentamos na

seção anterior, uma interpretação equivocada e mal intencionada das Normas de Atenção¹³, das legislações locais e dos inúmeros estudos científicos tem sido mobilizada pelos movimentos antitrans para restringirem e, eventualmente, impedirem o nosso acesso à saúde e à dignidade. Nesta seção, preocupamo-nos, em apontar as falácias empregadas, desmantelá-las à luz do conhecimento científico e, com isso, evidenciar a agenda genocida que defendem.

Começamos abordando o número e a proporção de pessoas trans na população, cuja estimativa é o tema de diversos trabalhos¹⁴, mas sobre a qual ainda inexistente um consenso. Os motivos são vários, a começar pelas limitações geográficas dos estudos que, em geral, abrangem apenas algum país do norte global; discrepâncias metodológicas, notadamente sobre os critérios empregados para a definição da amostra, e o impacto das diferenças culturais entre os diversos países considerados. De uma forma geral, eles podem ser divididos em dois grupos: estudos clínicos, baseados normalmente em critérios diagnósticos excludentes¹⁵, e levantamentos populacionais que, geralmente, empregam a mais inclusiva autodeterminação de gênero. Enquanto os primeiros indicam que algo entre 0,02% a 0,1% da população seja trans, os últimos sugerem que de 0,3% a 4,5% da população adulta e de 2,5% a 8,4% das crianças e adolescentes sejam trans (COLEMAN et al., 2022). Mais especificamente no Brasil, o trabalho de Spizzirri e colaboradoras (2021) estima que aproximadamente 1,88% da população brasileira seria trans.

Consequentemente, assim como os estudos mais antigos¹⁶, os trabalhos clínicos tendem a subestimar significativamente o tamanho da população trans, notadamente, porque, de acordo com o entendimento atual, não há mais a necessidade de um diagnóstico de disforia de gênero ou a realização de algum procedimento médico para que uma pessoa seja considerada

¹³ A Associação Mundial Profissional para a Saúde Transgênero (WPATH) publica periodicamente as Normas de Atenção à Saúde das Pessoas Trans e com Variabilidade de Gênero (COLEMAN et al., 2022) com o intuito de promover as melhores e mais atualizadas diretrizes clínicas para auxiliar profissionais da saúde no tratamento de pessoas trans.

¹⁴ Vide o capítulo 3 das Normas de Atenção (COLEMAN et al., 2022) para uma revisão abrangente.

¹⁵ Por exemplo, apenas pessoas que haviam sido diagnosticadas com disforia de gênero, apenas pessoas que faziam hormonização cruzada, apenas pessoas que haviam se submetido a alguma cirurgia de afirmação de gênero, etc.

¹⁶ A maioria dos estudos clínicos anteriores a 2010 incorre no erro rudimentar de dividir a amostra de interesse (por exemplo, os pacientes de uma dada clínica) pela população total do país, levando necessariamente a estimativas completamente descabidas.

trans. Portanto, ao apelarem para estudos com definições demasiadamente restritivas e, atualmente, considerados ultrapassados, os proponentes de legislações antitrans¹⁷ usam de falácias explicativas para distorcer os fatos, levando a uma falsa contradição entre o número de pessoas trans existentes e aquelas que estariam sendo atendidas por alguma clínica.

Seguindo nessa linha falaciosa de raciocínio, alguns ativistas antitrans denunciam que esse aparente aumento no número de pessoas trans seria o resultado de uma famigerada epidemia trans, que se espalharia por contágio social e afetaria, sobretudo, adolescentes às quais fora atribuído o sexo feminino no nascimento, mas que não teriam demonstrado sinais de diversidade de gênero na infância. Essas observações foram prontamente incorporadas na chamada hipótese da disforia de gênero de início rápido, publicada em um artigo da PLoS One (LITTMAN, 2018), a partir de dados colhidos com pais relutantes de meninos trans que participavam de 3 comunidades virtuais conhecidas por agregarem críticos de gênero e TERFs. O trabalho, que foi rapidamente assimilado pelo movimento antitrans, apresenta diversos problemas metodológicos, a começar pela escolha de uma amostra enviesada. Além disso, Littman (2018) confunde (propositalmente ou não) dois conjuntos distintos de observações: o que crianças/adolescentes trans têm de seu gênero e o que seus pais têm. Ao tratar essas duas observações como sinônimos, não surpreende a (falsa) percepção de rapidez do processo. Contudo, explicações mais simples envolvendo, o aumento da aceitação de identidades trans e a diminuição do estigma associado, em parte devido ao aumento da visibilidade positiva na mídia (WEBER; NASCIMENTO, 2023) e a um maior acesso a cuidados de afirmação de gênero, têm sido sumariamente ignoradas em prol de uma narrativa patologizante.

The trend towards a greater proportion of [transgender] people in younger age groups and the age-related differences in the [Assigned Male at Birth] AMAB to [Assigned Female at Birth] AFAB ratio likely represent the “cohort effect,” which reflects sociopolitical advances, changes in referral patterns, increased access to health care and to medical information, less pronounced cultural stigma, and other changes that have a differential impact across generations [...]. (COLEMAN et al., 2022, p. S26)

Assim, apesar de a transgeneridade não ser uma doença mental, as Normas de Atenção (COLEMAN et al., 2022) recomendam que as crianças e adolescentes que

¹⁷ Como, por exemplo, os proponentes da CPI na ALESP (SÃO PAULO, 2023), ao invocarem o DSM-5 de 2013, que estima que a incongruência de gênero é de 0.005-0.014% para homens e 0.002-0.003% para mulheres.

apresentam alguma diversidade de gênero tenham (bem como as suas famílias) acompanhamento psicoterapêutico com o intuito de dirimir quaisquer fontes de angústia direta ou indiretamente relacionadas à sua identidade de gênero. Além desse acompanhamento, a única intervenção permitida para crianças é a da transição social, processo pelo qual a criança passa a ser reconhecida (em alguns ou todos os seus ambientes de convívio) de acordo com o gênero com que se identifica, envolvendo, possivelmente, a mudança de nome, pronomes e expressão de gênero. Pesquisas recentes¹⁸ indicam que a transição social pode desempenhar uma função protetora para crianças e proporcionar uma melhora significativa em sua saúde mental e seu bem-estar. Portanto, mesmo que o gênero de uma criança não seja estático ao longo de sua vida, a sua fluidez e a conseqüente possibilidade de ela voltar a se reconhecer no gênero atribuído ao nascimento não são justificativas para impedi-la de o explorar através de uma transição social. De fato, alguns trabalhos sugerem que crianças que são bastante assertivas sobre sua diversidade de gênero tendem a manter a sua identidade gênero diversa ao longo de suas vidas.

Já para adolescentes menores de 16 anos, tanto as Normas de Atenção (COLEMAN et al., 2022) quanto a Resolução do Conselho Federal de Medicina CFM nº 2.265/2019 permitem apenas a supressão da puberdade com o uso de análogos de GnRH a partir do estágio puberal Tanner II. O início da puberdade é um ponto crítico para pessoas trans, podendo intensificar a angústia e o sofrimento desencadeados pela disforia de gênero, mas também fornecendo pistas importantes sobre a sua identidade de gênero. Portanto, é importante tanto permitir que o jovem trans experiencie um pouco da puberdade, quanto minimizar os seus efeitos físicos permanentes. Trata-se de um procedimento seguro e completamente reversível que permite aos adolescentes ganharem mais tempo para amadurecerem e explorarem o seu gênero antes que qualquer decisão com conseqüências mesmo que apenas parcialmente irreversíveis seja tomada.

Os agonistas do hormônio liberador de gonadotrofinas foram originalmente desenvolvidos para o tratamento da puberdade precoce central, sendo usados desde 1981

¹⁸ Vide o capítulo 7 das Normas de Atenção (COLEMAN et al., 2022) para uma revisão abrangente.

de maneira segura, efetiva e sem efeitos adversos de longo prazo (CAREL et al., 2009). Muito embora ainda exista um debate sobre o seu impacto no desenvolvimento ósseo, sendo necessários estudos mais aprofundados, uma vez que a hormonização cruzada seja iniciada ou a puberdade endógena retomada, a taxa de mineralização óssea rapidamente se recupera (COLEMAN et al., 2022), refutando, pois, os argumentos empregados em alguns dos projetos de lei, como o proposto pelo Tenente Coimbra (SÃO PAULO, 2023b).

É somente a partir dos 16 anos que as Normas de Atenção (COLEMAN et al., 2022) recomendam e a Resolução CFM nº 2.265/2019 permite o início da hormonização cruzada. Finalmente, a realização de procedimentos cirúrgicos de afirmação de gênero é permitida apenas para pessoas que tenham atingido a maioridade legal, ou seja, 18 anos no Brasil, sendo também necessário o "acompanhamento prévio de no mínimo 1 ano por uma equipe multiprofissional e interdisciplinar" (Resolução CFM nº 2.265/2019, Art. 11.). Cabe enfatizar que um passo necessário no processo de consentimento/assentimento livre e esclarecido para acesso a tratamentos de afirmação de gênero para adolescentes envolve uma discussão criteriosa com profissionais da saúde mental não apenas para avaliar a sua maturidade cognitiva e emocional, mas também para discutir tópicos como os efeitos reversíveis e irreversíveis, os riscos e os benefícios do tratamento, bem como a possibilidade de esterilidade e as opções de preservação de fertilidade.

Mesmo que os efeitos de longo prazo de tratamentos de afirmação de gênero iniciados na adolescência ainda não sejam completamente compreendidos, as nefastas consequências à saúde, sobretudo, à saúde mental da população trans de se protelar o início dos cuidados não podem ser ignoradas. Há uma plethora de evidências (COLEMAN et al., 2022) corroborando os efeitos positivos e longevos de se bloquear a puberdade endógena para permitir que adolescentes trans explorem a sua identidade de gênero no seu tempo e iniciem, quando estiverem prontos, a hormonização cruzada. Portanto, se desejamos assegurar às crianças e aos adolescentes o direito à vida e à saúde, devemos também considerar como negligência a omissão de cuidados que possam promover o seu bem-estar e evitar o seu sofrimento. Afinal,

Neither puberty suppression nor allowing puberty to occur is a neutral act. On the one hand, functioning in later life can be compromised by the development of irreversible secondary sex characteristics during puberty and by years spent experiencing intense gender dysphoria. (WPATH 2013, p.20)

Por outro lado, a maioria dos textos legislativos que defende uma suposta "proteção" às crianças e aos adolescentes enfatiza que as proibições não se aplicam a procedimentos voltados à normatização de crianças intersexo. Esses, por sua vez, são vistos como urgências biológicas e sociais para justificar que bebês sejam o quanto antes "submetidos a cirurgias de redesignação sexual e tratamento hormonal" (SCHIAVON; FAVERO; MACHADO, 2020, p.101). Com isso, as equipes médicas tuteladas pelo Estado e com a conivência da família não apenas determinam o sexo da criança, como produzem e reforçam a binariedade, definindo o bem-estar da criança a posteriori "em termos de uma corporalidade aceitável, dentro das normas, sem ambiguidades" (SCHIAVON; FAVERO; MACHADO, 2020, p.103). Assim, vemos como as infâncias trans e intersexo são tratadas com dois pesos e duas medidas, porém sempre em nome de uma mesma moralidade. Enquanto as "crianças trans são muito novas para entenderem quem são, [...] [as] intersexo devem passar por processos cirúrgicos o quanto antes for possível." (SCHIAVON; FAVERO; MACHADO, 2020, p.114).

O alto índice de comorbidades psiquiátricas e as altas taxas de suicídio também são empregados como argumentos para dificultar ou impedir o acesso de crianças e adolescentes trans aos cuidados de afirmação de gênero (ARKANSAS, 2021; BRASIL, 2023a). De fato, diversos estudos¹⁹ revelam uma maior prevalência de ansiedade, baixa autoestima, depressão, estresse pós-traumático e ideação suicida em pessoas trans, sobretudo em comparação com a população geral. Contudo, tais taxas alarmantes não estão diretamente relacionadas com a transgeneridade, mas sim com a reação da sociedade às identidades trans, levando a traumas complexos, estigma social, violência e discriminação que resultam no chamado "estresse de minoria". Interessantemente, os grupos antitrans deixam de mencionar que tais sintomas psiquiátricos diminuem, eventualmente cessando, com o cuidado apropriado de afirmação de gênero. Assim,

¹⁹ Para uma revisão abrangente da literatura vide os capítulos 6, 7 e 18 das Normas de Atenção (COLEMAN et al., 2022).

Addressing mental illness and substance use disorders is important but should not be a barrier to transition-related care. Rather, these interventions to address mental health and substance use disorders can facilitate successful outcomes from transition-related care, which can improve quality of life. (COLEMAN et al., 2022, p. S172)

Similarmente, as maiores taxas de prevalência de neurodivergências (como o autismo) em pessoas trans não devem ser usadas como empecilhos, dada a inexistência de evidência corroborando os benefícios em lhes negar o acesso a tratamentos de afirmação de gênero somente devido a sua condição de neurodesenvolvimento.

Um outro argumento mobilizado com bastante frequência pelo movimento antitrans (ARKANSAS, 2021; BRASIL, 2023a) é o da alta taxa de desistência e de arrependimento em relação ao processo de transição de gênero em adolescentes. Contudo, estudos clínicos longitudinais realizados nos Países Baixos com o acompanhamento de adolescentes que receberam bloqueadores de puberdade e/ou hormonização cruzada concluíram que, na vida adulta, nenhum deles se arrependeu das decisões tomadas durante a adolescência (COHEN-KETTENIS; VAN GOOZEN, 1997; DE VRIES *et al.*, 2014). Ademais, um estudo longitudinal mais recente acompanhando 1766 crianças e adolescentes que receberam diagnóstico e/ou tratamento para disforia de gênero entre 1972 e 2018 reportou que 93% dos adolescentes que tiveram a puberdade bloqueada iniciaram a hormonização cruzada e apenas 1,6% descontinuou o bloqueio da puberdade (VAN DER LOOS *et al.*, 2022).

Um dos motivos sugeridos para essa alta taxa de adesão e sucesso é que a supressão de puberdade e a hormonização cruzada estão associadas a uma melhora significativa da saúde mental e um aumento da satisfação com a imagem corporal. De acordo com Nieder e colaboradoras (2021), trata-se de um processo incremental, em que os adolescentes trans ficam cada vez mais satisfeitos conforme seus processos de afirmação de gênero progredem. Em particular, de Vries e colaboradoras (2014), ao acompanharem adolescentes trans (com, em média, 13,6 anos no início do acompanhamento) até a idade adulta (com, em média, 20,7 anos no final do acompanhamento) mostraram que cuidados de afirmação de gênero permitiram que esses adolescentes fizessem as transições de desenvolvimento apropriadas à sua idade enquanto viviam de acordo com o seu gênero com resultados objetivos e subjetivos satisfatórios.

Além disso, a partir da análise de uma amostra não probabilística com 27.715 adultos trans estadunidenses, Turban e colaboradoras (2022) concluíram que aqueles que reportaram ter recebido hormonização cruzada ainda na adolescência apresentaram taxas significativamente mais baixas de ideação suicida, quando comparados com aqueles que, apesar de terem desejado, nunca tiveram acesso.

Por outro lado, estudos transversais proporcionam uma outra ferramenta para estabelecer não apenas o impacto positivo dos tratamentos de afirmação de gênero na saúde mental de adolescentes trans, mas também para corroborar a sua importância em permitir que esses jovens possam experimentar essa importante fase da vida com um mínimo de normalidade. Um exemplo é o trabalho de van der Miesen (2020) que, ao comparar o funcionamento psicológico de adolescentes trans com o de seus colegas de escola cis, verificou que, antes do bloqueio puberal, os adolescentes trans apresentavam um funcionamento psicológico pior, que melhorou, atingindo níveis superiores a de seus colegas cis, com o tratamento.

Finalmente, apesar de raros²⁰, os processos de destransição de gênero não podem ser entendidos somente através da perspectiva do arrependimento, como a grande mídia e os movimentos antitrans têm articulado. A saber,

mesmo com taxas muito baixas de 'arrependimento cirúrgico', pesquisadoras/es e a grande mídia têm tentado sugerir que são casos muito mais frequentes do que geralmente se reconhece. Tal estratégia produz efeitos importantes e sérios no que se refere aos direitos das pessoas trans*, pois sempre se espera que esse momento de arrependimento irá chegar e que, justamente por isso, esses sujeitos não deveriam poder modificar seus corpos e documentos, se assim desejarem. Nesse cenário, apresentam os sujeitos da 'destransição' como verdadeiras provas de que as pessoas trans* são pessoas transtornadas e doentes, invalidando suas vivências de gênero. (BRITO; TONELI; OLIVEIRA, 2022, p.239)

Portanto, essa narrativa sensacionalista e patológica, que coloca tais transições de gênero como um processo de erro e arrependimento, enfatiza apenas as "mudanças

²⁰ Uma revisão sistemática da literatura envolvendo 72 artigos publicados entre 1991 e 2017 conduzida pelo *What We Know Project* da Universidade Cornell (2018) estimou a taxa de arrependimento/destransição entre 0,3% e 3,8%. Se formos considerar apenas o arrependimento relacionado a procedimentos cirúrgicos envolvidos na transição de gênero, a meta-análise de Bustos e colaboradoras (2021) revela que a taxa é de 1%. Para efeitos de comparação, a taxa de arrependimento para cirurgias em geral é de aproximadamente 14,4% (WILSON, 2017).

irreversíveis" e as "mutilações", apagando completamente os reais motivos que levam pessoas a destransicionar: os diferentes aspectos físicos, psicológicos, econômicos e sociais da transfobia. Além disso, precisamos reconhecer que tanto a destransição quanto o arrependimento são fenômenos complexos e não necessariamente correlacionados. De fato, MacKinnon e colaboradoras (2022) entrevistaram 28 pessoas que destransicionaram, revelando que apenas 22% afirmou se arrepender da transição médica. Em contrapartida, para a maioria, essas intervenções foram a decisão certa no momento e um aspecto importante de sua jornada, corroborando ainda mais a interpretação de que o gênero é uma quantidade dinâmica, cuja exploração tem sido podada pelos discursos transfóbicos e pela transfobia internalizada que impedem a autonomia corporal e estabelecem a cisnormatividade.

Considerações Finais

Como diria Butler (2021, p.3-4, tradução nossa), a argumentação antigênero não passa de uma "incitação reacionária, um conjunto incendiário de afirmações e acusações contraditórias e incoerentes", das quais sobra apenas a justificativa, explícita ou não, de preservar a todo custo a chamada "ordem natural" como o princípio organizacional da existência humana em sociedade. Contudo, essa naturalidade não é dada *a priori* e muito menos decorre de argumentos científicos. Pelo contrário, ela é calibrada de acordo com os princípios religiosos prevalentes, que moldam os valores nacionais, ditam os valores tradicionais e estabelecem os bons costumes. É exatamente esse perigoso amálgama de valores religiosos e nacionais, presente mesmo em Estados ditos laicos, que possibilita os direitos humanos serem subjugados pela norma religiosa, embasando discursos de ódio e proporcionando o antagonismo fascista entre a liberdade religiosa e os direitos das pessoas trans. Nesse contexto, as corpos trans são, então, vistas como uma ameaça à estrutura colonial e cisheteronormativa da "família tradicional", constituindo, pois, um risco à nação que deve ser sumariamente eliminado.

Mas, por que corpos trans são tão ameaçadoras?

O binário sexo-gênero é uma produção recente do saber ocidental enviesado por seus preconceitos coloniais, brancos, cristãos e cisheteronormativos, justificado *a posteriori* pelos saberes-poderes médico-científicos com um intuito de naturalizar a posição dos corpos de homens e mulheres na matriz energética de força vital, libido e *potentia gaudendi* que move o capitalismo global na era farmacopornográfica de Preciado (2018). Iniciada no pós-II Guerra Mundial, com o surgimento de novas tecnologias de produção, representação e subjetivação do corpo, como a biotecnologia, a engenharia genética, a televisão e a internet, ela se opõe diametralmente ao regime ortopédico-arquitetônico de Foucault em sua forma de atuação. A miniaturização dos dispositivos disciplinares, na forma de moléculas, implantes e microprocessadores permitiu que eles deixassem de atuar de fora para dentro do corpo e passassem a ser incorporados diretamente ao próprio corpo que se deseja regular. Em particular, a descoberta dos hormônios e o desenvolvimento de técnicas para a sua produção artificial em escala industrial revolucionou a forma como sexo e gênero são produzidos e regulados, de algo natural e definitivo, de acordo com o sistema disciplinário do século 19, para algo sintético, maleável e imitável.

Assim, da mesma forma que é possível acessar ilegalmente e subverter o uso de sistemas computacionais, ao explorar suas brechas de vulnerabilidade, os corpos trans deturpam o "aparato discursivo-material da produção físico-corpórea" (PRECIADO, 2018, p.37) ao hackearem seus corpos, hormônios, neurotransmissores e genitálias, para tomá-los de volta para si com seus próprios significados. A mesma pílula anticoncepcional que regula a fertilidade das mulheres cis permite que mulheres trans e travestis moldem seus corpos, dotando-lhes de curvas até então impensadas para aqueles que foram designados masculinos ao nascimento. Portanto, como o próprio Papa Francisco admitiu em um discurso à Pontifícia Academia para a Vida:

The biological and psychical manipulation of the different sexual genders that biomedical technology allows to be half-seen as completely available to one's own free choice [...] risks dismantling the source of energy that fuels the alliance between men and women and renders them fertile. (BRAMMER, 2017)

Pessoas trans apresentam um risco à própria estrutura que sustenta a artificial hegemonia cis-heterossexual que, por isso, vê-se no direito de nos ameaçar, intimidar, castigar e, eventualmente, aniquilar.

Referências

ALABAMA. **Bill 322 - Public schools, restrooms or changing areas, required to be used based on individual's biological sex, kindergarden to fifth grade classroom instruction, limited regarding sexual orientation or gender identity, St. Board of Education to adopt rules.** Passed on April 7, 2022. Disponível em: <<https://legiscan.com/AL/text/HB322/id/2566647>>. Acesso em: 11 de julho de 2023.

ALABAMA. **Bill 184 - Public health, minors, biological male or female, sexual state, practices to alter or affirm minor's sexual identity or perception such as prescribing puberty blocking medication or surgeries, prohibited, exceptions, nurses and school personnel not to withhold information from parents, violations a Class C felony.** Passed on April 7, 2022. Disponível em: <<https://legiscan.com/AL/text/SB184/id/2566425>>. Acesso em: 10 de julho de 2023.

ANZALDÚA, Gloria. **Borderlands / La Frontera : The New Mestiza.** Aunt Lute Books, 2012

ARIZONA a. **Bill 1026 - State monies; drag shows; minors.** Vetoed on June 6, 2023. Disponível em: <<https://legiscan.com/AZ/text/SB1026/id/2773897>> . Acesso em: 10 de julho de 2023.

ARIZONA b. **Bill 1700 - Schools; school libraries; books; prohibition.** Introduced on February 2, 2023. Disponível em: <<https://legiscan.com/AZ/text/SB1700/id/2670172>>. Acesso em: 11 de julho de 2023.

ARKANSAS. **Bill 1570 - An act to create the Arkansas save adolescents from experimentation (SAFE) act; and for other purposes.** Passed on April 13, 2021. Disponível em: <<https://www.arkleg.state.ar.us/Home/FTPDocument?path=%2FBills%2F2021R%2FPublic%2FHB1570.pdf>>. Acesso em: 11 de julho de 2023.

AVELAR, Dani. **Brasil tem um novo projeto de lei antitrans por dia, e 'efeito Nikolas' preocupa.** Folha de São Paulo, 2023. Disponível em: <<https://folha.com/zekibo9qa>>. Acesso em: 27 de junho de 2023.

BASSI, Serena; LAFLEUR, Greta. **Introduction: TERFs, Gender-Critical Movements, and Postfascist Feminisms.** TSQ: Transgender Studies Quarterly, Volume 9, Number 3, August, 2022.

BENEVIDES, Bruna G. **Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2022.** ANTRA, 2023. Disponível em: <<https://antrabrazil.files.wordpress.com/2023/01/dossieantra2023.pdf>>. Acesso em: 13 de junho de 2023.

BENEVIDES, Bruna G. **Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2023.** ANTRA, 2024. Disponível em: <<https://antrabrazil.files.wordpress.com/2024/01/dossieantra2024-web.pdf>>. Acesso em: 30 de janeiro de 2024.

BOLIVIA. **Sentencia constitucional plurinacional 0076/2017.** 9 de noviembre de 2017. Disponível em: <[https://buscador.tcpbolivia.bo/servicios/\(S\(1wjmvmkxuhxzzuzsbjrp2uc\)\)/WfrMostrarResolucion.aspx?b=149536](https://buscador.tcpbolivia.bo/servicios/(S(1wjmvmkxuhxzzuzsbjrp2uc))/WfrMostrarResolucion.aspx?b=149536)>. Acesso em: 12 de julho de 2023.

BRAMMER, John P. **Pope Condemns Technologies That Make Gender Transitions Easier.** NBCnews. 5 de outubro de 2017. Disponível em: <https://www.nbcnews.com/feature/nbc-out/pope-condemns-technologies-make-gender-transitions-easier-n808081?cid=sm_npd_nn_tw_ot>. Acesso em: 26 de julho de 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** 5 de outubro de 1988. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 27 de julho de 2023.

BRASIL a. **Infância Plena: consequências, riscos, ajustamentos e intervenções.** Requerimento no 26/2023 apresentado pela Sra Franciane Bayer à Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família da Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/68634>>. Acesso em: 27 de junho de 2023.

BRASIL b. **PL 204/2023.** Apresentado ao Congresso Nacional em 02/02/2023. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2346951>>. Acesso em: 27 de julho de 2023.

BRASIL c. **PL 269/2023.** Apresentado ao Congresso Nacional em 03/02/2023. Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2347069>>. Acesso em: 27 de julho de 2023.

BRITO, Carolina F.; TONELI, Maria J. F.; OLIVEIRA, J. M. **‘Destransição de gênero’ como trânsito e errância: abertura para novas corporalidades**. *Periódicus*. n. 17, v.1 jan.2022-jun.2022, p.232-256.

BUTLER, Judith. **Why Is the Idea of ‘Gender’ Provoking Backlash the World Over?** *Guardian*, October 23, 2021. <<https://www.theguardian.com/us-news/commentisfree/2021/oct/23/judith-butler-gender-ideology-backlash>>.

BUSTOS, Valeria P. MD; et al. **Regret after Gender-affirmation Surgery: A Systematic Review and Meta-analysis of Prevalence**. *Plastic and Reconstructive Surgery - Global Open* 9(3):p e3477, March 2021. | DOI: 10.1097/GOX.0000000000003477

CAREL, Jean-Claude; et al. **Consensus Statement on the Use of Gonadotropin-Releasing Hormone Analogs in Children**. *Pediatrics* (2009) 123 (4): e752–e762.

CARIBONI, Diana. **How Paraguay became a ‘lab for anti-rights ideas’**. *OpenDemocracy*. 28 de janeiro de 2021. Disponível em: <<https://www.opendemocracy.net/en/5050/how-paraguay-became-a-lab-for-anti-rights-ideas/>>. Acesso em: 12 de julho de 2023.

COHEN-KETTENIS, Peggy; VAN GOOZEN, Stephanie H.M. **Sex Reassignment of Adolescent Transsexuals: A Follow-up Study**. *Journal of the American Academy of Child & Adolescent Psychiatry*, 36(2), 263–271.

COLEMAN, Eli; *et al.* **Standards of Care for the Health of Transgender and Gender Diverse People, Version 8**. *International Journal of Transgender Health*, 23:sup1, S1-S259, 2022, DOI: 10.1080/26895269.2022.2100644

CORRÊA, Sonia. **Ideologia de gênero: assim surgiu o espantalho**. *Outras Palavras*, 2021. Disponível em: <<https://outraspalavras.net/direita-assanhada/ideologia-de-genero-assim-surgiu-o-espantalho/>>. Acesso em: 04 de julho de 2023.

DE VRIES, Annelou L.C.; *et al.* **Young Adult Psychological Outcome After Puberty Suppression and Gender Reassignment**. *Pediatrics* (2014) 134 (4): 696–704.

DINIZ, Iara; MACÁRIO, Carol. **Câmara protocolou 60 projetos de lei antitrans entre 2019 e 2023; um terço só este ano**. *Lupa*, 2023. Disponível em: <<https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2023/06/21/camara-protocolou-60-projetos-de-lei-antitrans-entre-2019-e-2023-um-terco-so-este-ano>>. Acesso em: 27 de junho de 2023.

FLORIDA. **Bill 1557 - Parental Rights in Education.** Passed on March 29, 2022. Disponível em: <<https://legiscan.com/FL/text/H1557/id/2541706>>. Acesso em: 11 de julho de 2023.

FLORIDA. **Bill 1069 - Education.** Passed on May 18, 2023. Disponível em: <<https://legiscan.com/FL/text/H1069/id/2798335>>. Acesso em: 11 de julho de 2023.

GOIÁS. **Projeto de Lei nº 37.** Apresentado a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás em 15/02/2023. Disponível em: <https://saba.al.go.leg.br/v1/merged/view/sgpd/public/JRr498woyO3X5bluabUTp3LTiMI1eaNBMJPig6wPPAqKFhjqDkOmRxxw40A3Vdt5nR_nEK27TRcBiTWG49Y5RJ-zhpT1UJVDmu-LMrkwoPNVkp5oZWD_G_xsh5MxCh4_H/pdf/2023000124>. Acesso em: 27 de julho de 2023.

GUATEMALA. **Iniciativa que dispone aprobar Ley para garantizar la Protección Integral de la Niñez y Adolescencia contra los Trastornos de la Identidad de Género.** 5 de noviembre 2021. Disponível em: <https://www.congreso.gob.gt/detalle_pdf/iniciativas/5787#gsc.tab=0> Acesso em: 12 de julho de 2023.

HINES, Sally. **Sex wars and (trans) gender panics: Identity and body politics in contemporary UK feminism.** The Sociological Review Monographs, 2020, Vol. 68(4) 699—717.

INDIANA. **Bill 1041 - Participation in school sports.** Passed on May 24, 2022. Disponível em: <<https://legiscan.com/IN/text/HB1041/id/2533772>>. Acesso em: 7 de julho de 2023.

IOWA. **Bill 2416 - A bill for an act relating to student eligibility requirements in school district, accredited nonpublic school, regent institution, community college, and certain other institution of higher education athletics based on sex, and including effective date provisions.** Passed on March 3, 2022. Disponível em: <<https://legiscan.com/IA/text/HF2416/id/2534342>>. Acesso em: 7 de julho de 2023.

KANSAS. **Bill 12 - Enacting the Kansas child mutilation prevention act to criminalize performing gender reassignment surgery or prescription of hormone replacement therapy on certain persons and providing grounds for unprofessional conduct for healing arts licensees.** Introduced on January 11, 2023. Disponível em: <<https://legiscan.com/KS/text/SB12/id/2624321>>. Acesso em: 10 de julho de 2023.

KENTUCKY. **Bill 83 - AN ACT relating to athletics.** Passed on April 13, 2022. Disponível em: <<https://legiscan.com/KY/text/SB83/id/2589462>>. Acesso em: 7 de julho de 2023.

KUHAR, Roman, PATERNOTTE, David. **Disentangling and Locating the ‘Global Right’: Anti-Gender Campaigns in Europe**. *Politics and Governance* 6, no. 3: 6-19. 2018.

LOUISIANA. **Bill 44 - Provides for the Fairness in Womens Sports Act relative to a school's ability to offer equal opportunities to each student to participate in team sporting events on an equal basis**. Passed on June 6, 2022. Disponível em: <<https://legiscan.com/LA/text/SB44/id/2594916>>. Acesso em: 7 de julho de 2023.

MACKINNON, Kinnon R.; et al. **Health Care Experiences of Patients Discontinuing or Reversing Prior Gender-Affirming Treatments**. *JAMA Netw Open*. 2022;5(7):e2224717. doi:10.1001/jamanetworkopen.2022.24717

MATO GROSSO. **Projeto de Lei 751/2023**. Assembleia Legislativa, 2023. Disponível em <<https://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/cp/20230227074622142100.pdf>>. Acesso em: 28 de julho de 2023.

MEXICO NEWS DAILY. **Trans rights activists storm CDMX Congress protesting PAN deputy**. February 22, 2023. Disponível em: <<https://mexiconewsdaily.com/news/trans-rights-activists-storm-cdmx-congress/>>. Acesso em: 12 de julho de 2023.

NIEDER, T.O.; et al. **Individual Treatment Progress Predicts Satisfaction with Transition-Related Care for Youth with Gender Dysphoria: A Prospective Clinical Cohort Study**. *The Journal of Sexual Medicine*, Volume 18, Issue 3, March 2021, Pages 632–645.

OKLAHOMA a. **Bill 2 - Student athletics; creating the Save Women's Sports Act; requiring certain athletic teams to be designated based on biological sex. Emergency**. Approved by Governor on March 30 2022. Disponível em: <<https://legiscan.com/OK/text/SB2/id/2557800>>. Acesso em: 7 de julho de 2023.

OKLAHOMA b. **Bill 1100 - ital records; limiting biological sex designation on certificate of birth to male or female; prohibiting nonbinary designation. Emergency**. Passed on April 26, 2022. Disponível em: <<https://legiscan.com/OK/text/SB1100/id/2573918>>. Acesso em: 11 de julho de 2023..

OKLAHOMA. **Bill 129 - Health care; prohibiting certain uses of public funds, public facilities, and public employees. Emergency**. Introduced on March 1, 2023. Disponível em: <<https://legiscan.com/OK/text/SB129/id/2724111>>. Acesso em: 10 de julho de 2023.

PARAGUAY. **Resolución No 29664 - Por la cual se prohíbe la difusión y utilización de materiales impresos como digitales, referentes a la teoría y/o ideología de género, en instituciones educativas dependientes del ministerio de educación y ciencias**. 5 de

octubre de 2017. Disponível em: <<https://www.mec.gov.py/sigmec/resoluciones/29664-2017-RIERA.pdf>>. Acesso em: 12 de julho de 2023.

PERU. **Ley que impulsa la calidad de los materiales y recursos educativos en el Perú.** 23 de junio del 2022. Disponível em: <<https://perulegal.larepublica.pe/normativa/2022/06/23/ley-31498-padres-participaran-en-la-elaboracion-de-material-educativo-3209/>>. Acesso em: 12 de julho de 2023.

PRECIADO, Paul B. **Qui defend l'enfant queer?**. Libération, 2013. Disponível em: <https://www.liberation.fr/societe/2013/01/14/qui-defend-l-enfant-queer_873947/>. Acesso em: 26 de junho de 2023

PRECIADO, Paul B. **Testo junkie. Sexo, drogas e biopolítica na era farmacopornográfica.** Trad. Maria Paula Gurgel Ribeiro. São Paulo: n-1 edições, 2018.

SÃO PAULO a. **CPI - Tratamento para Transição de Gênero em Crianças e Adolescentes no HC-São Paulo.** Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Ato nº 101/2023. Alesp, 2023. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/comissao/cpi/?idLegislatura=20&idComissao=1000001045>>. Acesso em: 27 de junho de 2023.

SÃO PAULO b. **Projeto de Lei Nº 261/2023.** Alesp, 2023. Disponível em: <<https://sts.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000485579>>. Acesso em: 27 de julho de 2023

SÃO PAULO b. **Projeto de Lei Nº 269/2023.** Alesp, 2023. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2347069>>. Acesso em: 28 de julho de 2023.

SÃO PAULO b. **Projeto de Lei Nº 204/2023.** Alesp, 2023. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=234695>>. Acesso em: 28 de julho de 2023.

SCHIAVON, Amanda A.; FAVERO, Sofia; MACHADO, Paula S. **A ciência que vigia o berço: Diferentes leituras de "saúde" frente a crianças trans e crianças intersexo.** REBEH. Vol. 03, N. 09, 2020.

SERANO, Julia , **Whipping Girl : a Transsexual Woman on Sexism and the Scapegoating of Femininity.** Emeryville, CA: Seal Press, 2007.

SOUTH CAROLINA. **Bill 4608 - Save Women's Sports Act.** Passed, June 31, 2022. Disponível em: <<https://legiscan.com/SC/text/H4608/id/2579836>>. Acesso em: 7 de julho de 2023.

SOUTH CAROLINA. **Bill 3730 - Millstone Act of 2023**. Introduced on January 18, 2023. Disponível em: <<https://legiscan.com/SC/text/H3730/id/2647692>>. Acesso em: 10 de julho de 2023.

SOUTH DAKOTA. **Bill 46 - Protect fairness in women's sports**. Signed by the Governor on February 04, 2022. Disponível em: <<https://legiscan.com/SD/text/SB46/id/2502987>>. Acesso em: 7 de julho de 2023.

TÉLAM. **Larreta prohibió el lenguaje inclusivo en escuelas: denuncian que "despliega nuevas formas de violencia"**. 10 de junio del 2022. Disponível em: <<https://www.telam.com.ar/notas/202206/595101-ciudad-de-buenos-aires-gobierno-porteno-lenguaje-inclusivo-escuelas-portenas.html>>. Acesso em: 12 de julho de 2023.

TENNESSEE. **Bill 2316 - AN ACT to amend Tennessee Code Annotated, Title 49, relative to participation in athletics**. Passed on May 9, 2022. Disponível em: <<https://legiscan.com/TN/text/HB2316/id/2581804>>. Acesso em: 7 de julho de 2023.

TGEU a. **Rollbacks in trans-specific healthcare for youth**. 3 de maio de 2023. Disponível em: <<https://tgeu.org/rollbacks-in-trans-specific-healthcare-for-youth/>>. Acesso em: 21 de julho de 2023.

TGEU b. **10 Years of trans rights mapping in Europe & Central Asia: Decade-long research reveals overall progress, while UK & Hungary go backwards**. 17 de maio de 2023. Disponível em: <<https://tgeu.org/trans-rights-map-2023-10-year-trends/>>. Acesso em : 21 de julho de 2023.

TGEU c. **TGEU deeply concerned by Russian ban of medical and legal transition**. 20 de julho de 2023. Disponível em: <<https://tgeu.org/tgeu-deeply-concerned-by-russian-ban-of-medical-and-legal-transition/>>. Acesso em: 21 de julho de 2023.

TGEU d. **Trans Murder Monitoring 2023 Global Update**. 13 de novembro de 2023. Disponível em: <<https://transrespect.org/en/trans-murder-monitoring-2023/>>. Acesso em: 30 de janeiro de 2023.

TURBAN, Jack L.; *et al.* **Access to gender-affirming hormones during adolescence and mental health outcomes among transgender adults**. 2022. PLoS ONE 17(1): e0261039.

VAN DER LOOS; *et al.* **Children and adolescents in the Amsterdam Cohort of Gender Dysphoria: trends in diagnostic- and treatment trajectories during the first 20 years of the Dutch protocol**. The Journal of Sexual Medicine, 2023, 20, 398-409.

VAN DER MIESEN, Anna I. R.; *et al.* **Psychological functioning in trans-gender adolescents before and after gender-affirmative care compared with cisgender general population peers.** *The Journal of Adolescent Health*, 66(6), 699–704. 2020.

US. House Resolution 115 - Establishing a Women's Bill of Rights to reaffirm legal protections afforded to women under Federal law. Introduced on February 9, 2023 and referred to the House Committee on the Judiciary. Disponível em: <<https://legiscan.com/US/bill/HR115/2023>>. Acesso em: 6 de julho de 2023.

UTAH. Bill 11 - Student Eligibility in Interscholastic Activities. Partisan Bill. Passed on March 28, 2022. Disponível em: <<https://legiscan.com/UT/text/HB0011/id/2545621>>. Acesso em: 7 de julho de 2023.

What We Know Project, Cornell University. **What Does the Scholarly Research Say about the Effect of Gender Transition on Transgender Well-Being?** 2018. Disponível em: <<https://whatweknow.inequality.cornell.edu/topics/lgbt-equality/what-does-the-scholarly-research-say-about-the-well-being-of-transgender-people/>>. Acesso em 26 de julho de 2023

WILSON, Ana; RONNEKLEIV-KELLY, Sean M.; PAWLIK, Timothy M. **Regret in Surgical Decision Making: A Systematic Review of Patient and Physician Perspectives.** *World J Surg*. 2017 Jun;41(6):1454-1465. doi: 10.1007/s00268-017-3895-9. PMID: 28243695.

WEBER, Gabrielle; NASCIMENTO, Silvana. **Sexo, gênero e ação: uma breve reflexão sobre transvisibilidade no cinema e na televisão.** *In: Perez, Clotilde; et al. Comunicação na agenda do Século XXI.* Estação das Letras e Cores Editora. 2023.

The World Professional Association for Transgender Health (WPATH). **Standards of Care for the Health of Transsexual, Transgender, and Gender Nonconforming People.** 7th Version. 2013. Disponível em: <https://www.wpath.org/media/cms/Documents/SOC%20v7/SOC%20V7_English.pdf>. Acesso em: 27 de julho de 2023.

The Trans Menace:

An analysis of the argumentative fallacies that advance in the legislative houses

Abstract: In this paper, we analyze the recent global wave of anti trans legislations that threaten and already restrict the autonomy and rights of the trans population. We present a comprehensive overview of anti trans bills proposed in Europe, the United States and Latin America in order to contextualize and identify similarities with the discourse that reverberates in Brazilian legislative houses. From this analysis emerges a series of argumentative fallacies that boils down to an incendiary set of contradictory statements that lacks any scientific support and aims only at inciting a moralistic reaction and hate speech.

Keywords: transgender; anti-trans bills; trans children; trans adolescents; neofascism.

La amenaza trans:

Un análisis de las falacias argumentativas que avanzan en las casas legislativas

Resumen: En este artículo analizamos la reciente ola global de legislaciones anti trans que amenazan y ya restringen la autonomía y los derechos de las personas trans. Presentamos un panorama completo de los proyectos de ley anti trans propuestos en Europa, Estados Unidos y América Latina para contextualizar e identificar similitudes con el discurso que resuena en las cámaras legislativas brasileñas. De este análisis emerge una serie de falacias argumentativas que se reducen a un incendiario conjunto de afirmaciones contradictorias que carecen de todo sustento científico y que sólo pretenden incitar a una reacción moralista y un discurso de odio.

Palabras clave: Transgénero; proyectos de ley anti-trans; niños trans; adolescentes trans; neofascismo.

Recebido: 28/07/2023

Aceito: 26/02/2024